

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2017****FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO, E  
MEDICAMENTOS Nº 153/2017**

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Antônio Carneiro Neto, 801, Alvorada, Município de Francisco Beltrão - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente Senhor **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado à rua Luiz Mazzocatto, nº 174, apto. 01, na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ACL - Assistência e Comércio Produtos para Laboratórios LTDA- EPP, inscrita no CNPJ nº 22.627.453/0001-85, representado por Pamella Regina de Oliveira, brasileira, maior, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR, titular do RG. nº 4.087.066-0, CPF nº 051.249.549-14, aqui denominado de CONTRATADA, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Pregão Presencial nº 025/2017, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

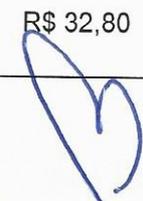
A presente licitação tem como objetivo a seleção das melhores propostas para a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos e equipamentos médicos de uso dos setores da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em conformidade com o edital do processo licitatório supramencionado e proposta do licitante vencedor, bem como demais normas integrantes do edital que fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição.

**LOTE 10 - ABAIXADOR DE LINGUA**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	250	Pct	Abaixador de língua (espátula de madeira), descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento; 1,4cm de largura; 0,5mm de espessura, embalado em pacote com 100 pecas.	R\$ 4,78	R\$ 1.195,00
<b>TOTAL: (Mil cento e noventa e cinco reais)</b>					<b>R\$ 1.195,00</b>

**LOTE 57 - MATERIAIS MEDICOS DIVERSOS**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	05	Unid	Bico de Bunsen, dispositivo de pequeno porte utilizado para gerar uma chama ajustável, manipulando a quantidade de gás na saída do bico	R\$ 32,80	R\$ 164,00



2	03	Unid	Coluna para Deionizador de agua regenerada Permution (unidade)	R\$ 88,00	R\$ 264,00
3	06	Unid	Cuba de vidro com ranhadura VERTICAL para corar de 8 a 10 laminas, unidade.	R\$ 26,24	R\$ 157,44
4	04	Unid	Cuba de vidro completa com tampa, berço e alça para 8 laminas 26 x76mm	R\$ 155,20	R\$ 620,80
5	01	Unid	Cuba de vidro completa com tampa, berço e alça para 60 laminas 26 x76mm	R\$ 83,00	R\$ 83,00
6	12	Kit	Conjunto de corantes para coloração de gram, frascos com 1000 ml.	R\$ 87,04	R\$ 1.044,48
7	50	Cx	Escalpe para coleta à vácuo com push button (dispositivo de segurança) 25G x 12'' caixa com 50 unidades	R\$ 146,80	R\$ 7.340,00
8	100	Unid	Fita Urinálise (parcial de urina) frasco com 100 tiras.	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
9	50	Unid	Fita MX80 para impressora EPSON LX 300	R\$ 20,33	R\$ 1.016,50
10	02	Unid	Garrote, em tecido elástico com trava, infantil	R\$ 8,00	R\$ 16,00
11	02	Unid	Garrote em látex com trava (fecho)	R\$ 10,00	R\$ 20,00
12	12	Unid	HCl fuminante - ácido clorídrico 37%, frasco de 1 litro	R\$ 22,00	R\$ 264,00
13	24	Cx	Hipoclorito de sódio diluído, concentração contendo 1% de cloro ativo, frasco de 1000ml forma farmacêutica solução aquosa estabilizada com cloreto de sódio, característica adicional embalagem com tampa rosqueável - caixa com 12 unidades	R\$ 5,00	R\$ 25,00
14	05	Unid	Lâmina extensora de acrílico (para fazer os esfregaços)	R\$ 5,00	R\$ 25,00
15	02	Unid	Placa de kline para VDRL	R\$ 30,00	R\$ 60,00
<b>TOTAL: (Treze mil trezentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)</b>					<b>R\$ 13.350,22</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO se obriga a fornecer os produtos objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 14.545,22 (quatorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

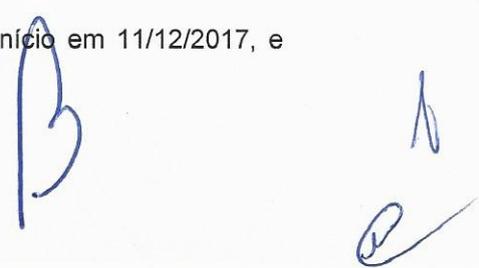
**Parágrafo Primeiro.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de renovação, este contrato terá como base de critério de reajuste de preço o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Terceiro.** O Regime de Execução se dará por Empreitada por Preço Global conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea "A" da Lei 8.666/2003.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2017, e término em 10/12/2018.



**Parágrafo Primeiro.** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA, PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o preço ofertado de acordo com a proposta de preços vencedora do certame.

**Parágrafo Primeiro** - A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da autorização de compra emitida pela ARSS, ou conforme solicitação ou acordo com o setor de compras da ARSS.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado de acordo com autorização de compras e fornecimento dos produtos, com prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND – Certidão de Débitos do INSS e FGTS.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
140	01002	10.302.0002.02002	33.90.30.00.00	0495

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Fornecer os produtos referentes ao objeto deste contrato nas mesmas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro.** O contratado deverá manter durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

**Parágrafo Segundo.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Quarto.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**Parágrafo Quinto.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo Sexto.** Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

Data de fabricação e data de vencimento;

Número de registro emitido pela ANVISA;

Constar à expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

B

A

**Parágrafo Sétimo.** O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% do prazo máximo para os materiais que possuam validade inferior à mencionada.

**Parágrafo Oitavo.** A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da autorização de compra emitida pela ARSS, ou conforme solicitação ou acordo com o setor de compras da ARSS.

**Parágrafo Nono.** A empresa contratada deverá fornecer se necessário, treinamento aos funcionários do laboratório da ARSS, para manuseio dos aparelhos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato no edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Fiscalizar e atestar o recebimento dos produtos referentes ao objeto na forma estabelecida no edital e seus anexos.

**Parágrafo Segundo** - Oferecer as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo a que se refere a alínea "b" deste parágrafo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

**Parágrafo Quarto.** O técnico deverá ir até o local designado para fazer as medições com periodicidade conforme descrito neste edital, bem como fazer a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido em contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

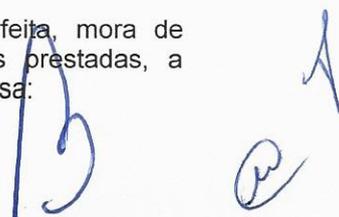
Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta do CONTRATADO, notadamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá atender rigorosamente as exigências previstas no edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que institui normas para Licitações e Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:



**Parágrafo Primeiro.** Aplicar Advertência;

**Parágrafo Segundo.** Multas, por meio de (documento de arrecadação a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE) na seguinte forma:

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito ou vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

**Parágrafo Terceiro.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Quarto.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Quinto.** No processo de aplicação de sanções, é facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sexto.** Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sétimo.** As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AOS CASOS OMISSOS

**Parágrafo único:** A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente os casos omissos é a Lei 8.666/93 e suas alterações bem como a Legislação Adjetiva Civil.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

# ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335

Rod. Contorno Vitório Traiano, 501, bairro Água Branca

CEP 85.601-240 - Francisco Beltrão - PR

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

Orasil Cezar Bueno da Silva  
Presidente da ARSS

CPF nº

Testemunha

*Orasil Cezar Bueno da Silva*  
CONTRATADO

Administrador:

RG: 10.750.671-3

CPF: 070.828.739-56

*Charles V. de Jesus*  
CPF nº 036.053.769-32  
Testemunha

22 627 453/0001-85

ACL ASSISTÊNCIA E COM. DE PROD.  
PARA LABORATÓRIOS LTDA.

AV. MAUÁ, 1931 - ED. VILLE SANTORINI  
TÉRREO - ZONA 03 - CEP 87050-020  
FONE: (41) 3029-3222  
MARINGÁ - PR